

TRABALHO

Imposto de Renda retido em ações trabalhistas pode ser restituído

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu no último dia 23 de setembro que é indevida a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora nas ações trabalhistas. Conforme a decisão, os juros possuem caráter indenizatório e, como tal, não estão sujeitos a tributação.

Segundo esse entendimento, a partir da vigência do atual Código Civil, os juros passaram a gozar de caráter indenizatório, independentemente do montante principal. E, desse modo, não estão sujeitos à tributação. A indenização representada pelos juros de mora equivale aos danos emergentes, e se prestam a recompor o patrimônio lesado pela demora no pagamento dos direitos trabalhistas.

Assim, aqueles que receberam

verbas oriundas de ações trabalhista nos últimos cinco anos têm direito a restituição parcial do IR retido na ocasião, uma vez que tal tributo fora calculado sobre o montante total da condenação.

Como exemplo, imagine o trabalhador que ingressou com reclamatória trabalhista e, após longos anos, recebeu o valor total de R\$ 100 mil. Provavelmente, a condenação principal represente cerca de R\$ 70 mil. Logo, os R\$ 30 mil restantes equivaleriam aos juros de mora aplicados sobre o valor



principal, de modo que, sobre esta importância, é possível recuperar o valor descontado a título de IR.

Em determinados casos, o valor a ser recuperado pode ser bastante expressivo.

NOVIDADE

Dutra Advogados lança blog do escritório



Além do informativo mensal, agora o escritório Dutra Advogados também tem um blog. Nele, os clientes encontrarão as mais diversas notícias e informações relacionadas ao Direito.

A ideia é ter um canal online para esclarecer dúvidas, informar sobre decisões importantes, publicar notícias e postar algumas curiosidades. O blog será atualizado diariamente.

Para visitar, basta acessar o site do escritório (www.dutra.adv.br) e clicar no link que leva direto para o blog. Esperamos sua visita!

Estágio que descumpre lei pode caracterizar vínculo de emprego

O estágio de estudantes, previsto na Lei 11.788/08, é definido como um "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular". Porém, muitas empresas concebem o estágio como uma forma de contratação mais econômica, em face da inexistência de vínculo empregatício.

Em recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Estado da Bahia foi condenado em R\$ 150 mil pela contratação irregular de estagiários. A

parte máxima da justiça do Trabalho constatou que os contratados excediam as funções de estudantes e realizavam as mesmas atribuições dos servidores públicos do governo baiano.

A condenação serve como alerta àqueles empregadores que vêem o estágio como mão de obra barata. O contrato para os estudantes possui legislação específica e define todos os critérios para a contratação. Descumprindo os requisitos nele mencionados, há desvirtuamento do estágio e o conseqüente reconhecimento do vínculo empregatício.

Vantagens e desvantagens do inventário judicial e extrajudicial

Com a edição da Lei nº 11.441/2007, surgiu a possibilidade de realização do inventário e partilha extrajudicialmente (via Tabelionato). Anteriormente, inexistia essa forma, sendo indispensável o procedimento judicial, conforme o disposto na lei.

Essa nova possibilidade foi amplamente divulgada na mídia, trazendo inúmeras dúvidas aos cidadãos, que desconhecem os requisitos necessários para a realização dos procedimentos, bem como os prós e os contras de um e de outro.

Para que seja possível a realização do inventário extrajudicial, é necessário que todos os herdeiros sejam maiores e capazes, assim como não exista divergência entre eles.

Uma questão que deve ser esclarecida, diz respeito a existência de valores depositados em bancos, que não aceitam a escritura pública lavrada em tabelionato para fazer o pagamento aos sucessores, exigindo sempre um alvará judicial para tanto. Aqui há um ponto negativo na escolha da via extrajudicial. Num inventário judicial, havendo dinheiro em instituição fi-

nanceira, basta um simples pedido de levantamento de valores ao juiz para que seja liberada a quantia aos herdeiros. Também poderá ser solicitada a venda de algum bem do falecido para pagar as despesas, situação que não é possível no procedimento extrajudicial.

Outro fator contra a via extrajudicial é a documentação exigida pelos cartórios, que, às vezes, gera certo aborrecimento para quem tem de efetuar a busca desses documentos, assim como despesas extras. Já o inventário judicial pode ser instruído com cópias simples dos mesmos documentos, inclusive se forem mais antigos.

A rapidez da via notarial é uma de suas maiores virtudes, se feita uma comparação com o processo judicial, tendo em vista a notória demora do Poder Judiciário.

Em suma, as duas formas previstas em lei, judicial e extrajudicial, possuem prós e contras, que devem ser analisadas caso a caso, de acordo com as necessidades dos clientes, sempre buscando a melhor solução para os problemas que se apresentam no cotidiano.

Curiosidade

Globo indeniza mulher que teve número de celular divulgado em novela

A Rede Globo foi condenada a indenizar uma mulher que teve o número do telefone celular divulgado em novela. O valor da indenização foi de R\$ 19 mil.

Segundo o processo, em 2003, a personagem da atriz Carolina Ferraz na novela "Sabor da Paixão" escreveu o que seria o número de seu celular em um muro. A autora da ação de indenização afirmou que passou a receber inúmeras ligações, a qualquer hora do dia e da noite, de pessoas que queriam saber se o número realmente existia e se era da atriz.

O julgador considerou que foi demonstrado que a autora da ação foi seriamente importunada pelas ligações, sofrendo abalo psicológico com reflexos em sua saúde, além da invasão de privacidade. A informação é do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Notícias rápidas

Shopping é condenado a pagar indenização por piso molhado

A Justiça de Santa Catarina condenou o Condomínio Shopping Center Itaguaçu a pagar R\$ 81,8 mil por danos morais e materiais a Erica Mota de Oliveira. Em 6 de maio de 2002, ela sofreu uma queda da escada entre os pisos superior e inferior do estabelecimento, ao escorregar no chão molhado e sem sinalização. A cliente caiu de costas por um lance inteiro da escada e bateu a cabeça contra o piso de granito. Com isso, desmaiou e teve traumatismo craniano, que resultou em amnésia global. Erica ajuizou ação e afirmou que, na época, aos 22 anos, precisou deixar o trabalho em um centro educacional por causa da amnésia.

A sentença aponta que o shopping "não colocou sinais indicativos de piso escorregadio, nem funcionários para enxugar o chão molhado". O relator concluiu que "não havia segurança para ninguém, ainda que não se tenha notícia de outro acidente naquele dia". A notícia foi divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

VOCÊ SABIA?



que a celebração do casamento é gratuita, conforme o Código Civil brasileiro?



que toda compra pela internet pode ser devolvida em sete dias sem motivo algum?



que para adotar uma criança é preciso ter, no mínimo, 16 anos de diferença?

VISITE NOSSO SITE: WWW.DUTRA.ADV.BR